



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a doar à União Federal os imóveis de sua propriedade, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob números 37.182 e 37.183, para instalação de sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário,

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de maio de 2.022.

A blue ink signature of the name "CARLOS GOMES".

A blue ink signature of the name "JOCELI MARIOZI".

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a doar à União Federal os imóveis de sua propriedade, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob números 37.182 e 37.183, para instalação de sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de maio de 2.022.

A blue ink signature of the name "LUIZ PARAKI".

A blue ink signature of the name "MERCÍLIO MACENA BENEVIDES".

A blue ink signature of the name "PASTOR CARLOS".



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022 – Do Executivo – Autoriza o Município de São João da Boa Vista a doar à União Federal os imóveis de sua propriedade, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob números 37.182 e 37.183, para instalação de sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de maio de 2.022.

ALINE LUCHETTA

LUÍZ PARAKÍ

JÚNIOR DA VAN



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

25 de abril de 2022.

Of. GAB. nº **248/2022**

Projeto de Lei nº 34

Ana Lely Domiciano

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a doar à União Federal os imóveis de sua propriedade, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob números 37.182 e 37.183, para instalação da sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Ana Lely Domiciano
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

23/05/2022
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
Ana Lely Domiciano
PRESIDENTE

COMISSÕES
Jurídica, Finanças
e Outras
DATA, 05/05/2022
Ana Lely Domiciano
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

16/05/2022
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
Ana Lely Domiciano
PRESIDENTE

 CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

05/05/2022

Jane Lavalha
funcionária



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI № 034 / 2022

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a doar à União Federal os imóveis de sua propriedade, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob números 37.182 e 37.183, para instalação da sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à União Federal, para instalação da sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista, os imóveis abaixo especificados:

Matrícula 37.182: UM TERRENO sem benfeitorias, identificados por LOTE n. 01 (UM) da AREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado Jardim Santa Clara, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo a área de 316,80 m², (trezentos e dezesseis metros e oitenta centímetros quadrados), medindo 4,50 ms. (quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau, antiga Avenida Municipal; 14,50 ms (quatorze metros e cinquenta centímetros) para a Rua Dois (02), onde faz esquina num raio de 9,00 metros, com desenvolvimento de 14,25 ms. (quatorze metros e vinte e cinco centímetros); no outro lado mede 24,00 ms. (vinte e quatro metros), confrontando com o lote dois (02); e nos fundos mede 14,00 ms. (quatorze metros), confrontando com a Área Verde. Edificação de uma casa de madeira, não averbada, de 239,46 m² (duzentos e trinta e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

Matrícula 37.183: UM TERRENO sem benfeitorias, identificados por LOTE n. 02 (DOIS) da AREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado Jardim Santa Clara, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, contendo a área de 300,00 m², (trezentos metros quadrados), medindo 12,50 ms. (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Dr. Durval Nicolau, antiga Avenida Municipal; nos fundos mede 12,50 ms (doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Área Verde; nos lados mede 24,00 ms. (vinte e quatro metros), confrontando com o lote três (03); e 24,00 ms. (vinte e quatro metros), confrontando com o lote um (01).



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Para efeito da doação, os imóveis, com respectivas benfeitorias, foram individualmente avaliados e somados perfazem os valores de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 14.435, de 09 de dezembro de 2021, que integram os autos do processo administrativo 5590/2021.

Art. 3º - A doação ora autorizada é efetivada mediante encargo de destinação da área para instalação da sede da 27ª Subseção Judiciária Federal em São João da Boa Vista, com início das obras no prazo de 05 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura de doação.

Parágrafo Único - É vedado à donatária dar destinação diversa ao imóvel, nem o alienar a qualquer título.

Art. 4º - O não cumprimento do art. 2º e seu parágrafo único tornará nula de pleno direito a doação ora autorizada, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal independentemente de notificações e sem gerar direito de indenização à donatária, ainda que por benfeitorias executadas.

Parágrafo Único - Caso a benfeitoria existente e contemplada na doação tenha sido desfeita ou de qualquer forma afetada em sua utilidade, a donatária ficará obrigada a indenizar o doador em pecúnia equivalente à diminuição de valor do bem, total ou parcial, neste caso, aferível em percentual correspondente.

Art. 5º - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da donatária que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, inclusive a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município em caso de descumprimento, deverão constar expressamente da escritura pública.

Art. 6º - As despesas a serem efetuadas com a lavratura e registro da escritura caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de doação de dois lotes de terreno à União Federal para a instalação da Vara da Justiça Federal, nesta cidade e comarca, em razão da reversão da doação do imóvel cadastrado sob o matrícula nº 55.255.

Salienta-se que o imóvel de nº 55.255, anteriormente doado à União Federal por força da Lei Municipal nº 4.020/2016 foi revertido para o patrimônio do município por força da Lei Municipal nº 4.815/2021.

Diante da reversão, na ocasião, foi sugerida, em contrapartida, a doação dos imóveis cadastrados sob as matrículas nºs 37.182 e 37.183, objeto deste Projeto de Lei.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal